

## **FIBRIA CELULOSE S.A.**

### **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA**

1. A Diretoria Executiva da Fibria Celulose S.A. (“Fibria” ou “Companhia”) é um órgão social cujas competências e atribuições encontram-se fixadas nos termos da Lei 6.404/76 e alterações subseqüentes e no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).
2. A Diretoria Executiva da Companhia (a "Diretoria Executiva") atuará de forma colegiada sempre que assim exigirem o Estatuto Social ou os interesses da Companhia.
  - 2.1 Cada um dos Diretores Executivos (“Diretores Executivos”) atuará individualmente nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, fixados no Estatuto Social, Política de Alçadas e por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. A representação da Companhia é privativa dos Diretores Executivos, sempre em conjunto de dois.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

3. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração para um período de gestão de 1 (um) ano, será constituída de 3 (três) a 10 (dez) membros, um dos quais será o Diretor Presidente e os demais, Diretores Executivos sem designação específica.
  - 3.1. Findo o período para o qual foram eleitos, os Diretores Executivos continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos.

4. Nas ausências e impedimentos definitivos de qualquer Diretor Executivo, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.
  - 4.1. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer Diretor Executivo, o Diretor Presidente designará, dentre os demais Diretores Executivos, aquele que exercerá suas funções cumulativamente com as do substituído, até que esse reassuma o cargo, não lhe cabendo, todavia, para o caso de acúmulo temporário de funções, qualquer remuneração adicional.
5. Compete ao Diretor Presidente exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.
  - 5.1. Compete, ainda, ao Diretor Presidente:
    - (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como preparar, organizar, elaborar e distribuir as agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para a apreciação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia;
    - (ii) Cumprir e zelar para que seja cumprido o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
    - (iii) Coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria Executiva, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia; e
    - (iv) Manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia.

- 5.2. A Diretoria Executiva poderá designar um ou mais empregados, auditores, consultores ou executivos da Companhia para atuar como Secretário(a) e/ou assessorar a Diretoria Executiva, com funções corporativas, com a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente na organização das reuniões, elaboração de atas, extração de certidões, atendimento das formalidades legais relacionadas às reuniões da Diretoria Executiva e guarda de material submetido à apreciação da Diretoria Executiva.
- 5.3. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor Executivo por ele designado.
6. Compete aos Diretores Executivos, agindo sempre em conjunto de dois, observadas as diretrizes estatutárias, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo e fora dele. Os Diretores Executivos, em conjunto de dois, poderão constituir procuradores para representar a Companhia, nos limites e na forma estabelecidos no Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DE DIRETORIA EXECUTIVA**

7. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor Presidente. Todas as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Diretor Presidente ou o Diretor Executivo que o esteja substituindo - este, quando presidindo a reunião -, terão, além do seu voto individual, o voto de qualidade, com o efeito de desempatar votações que porventura estejam empatadas, sendo certo, porém, que nenhum membro terá mais de um voto.
  - 7.1. As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão na sede da Companhia ou no local designado pelo aviso de convocação, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeoconferência, ou qualquer outro meio tecnológico que permita conectar simultaneamente localidades diferentes.

- 7.1.1. Os documentos que embasarão a tomada de decisão da Diretoria Executiva da Companhia deverão ser disponibilizados aos Diretores Executivos por meio do Portal de Governança da Companhia, preferencialmente quinta-feira imediatamente anterior à data prevista para a realização da reunião.
- 7.2. Os empregados, auditores, consultores ou executivos da Companhia poderão assistir as reuniões da Diretoria Executiva sempre que convidados, não podendo, no entanto, votar em matérias submetidas a deliberação.
  - 7.2.1 Preferencialmente, estarão sempre presentes nas reuniões da Diretoria Executiva os representantes das áreas Jurídica e de Governança, Riscos e Compliance perante a Diretoria Executiva, não podendo estes, no entanto, exercer direito de voto com relação às matérias submetidas a deliberação.
- 7.3. Qualquer reunião da Diretoria Executiva poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Diretor Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das decisões tomadas. Nesse caso, a Diretoria Executiva poderá solicitar que os convidados se retirem da reunião para a discussão e referida tomada de decisão.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS DIRETORES EXECUTIVOS**

8. Os Diretores Executivos exercerão suas atribuições em observância ao que dispõem a lei, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as demais normas aplicáveis, externas e internas à Companhia.
9. Os Diretores Executivos empregarão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, guardando confidencialidade acerca dos assuntos internos à Companhia.

10. Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse de membros da Diretoria Executiva, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
12. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores Executivos e pelo Secretário, somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.